



LEI ORDINÁRIA Nº 2.537, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Agosto de 2024,
135ª da República.


PREFEITO

Inserir no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal da Pesca no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal da Pesca, a ser celebrada anualmente na segunda semana de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pesca tem por objetivo:

- I - Promover e valorizar a atividade pesqueira no Município;
- II - Incentivar a preservação e sustentabilidade dos recursos hídricos e das espécies aquáticas;
- III - Estimular o desenvolvimento econômico e social das comunidades pesqueiras;
- IV - Fomentar a educação ambiental e a consciência ecológica entre os cidadãos.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Pesca, podem ser realizadas diversas atividades, tais como:

- I - Palestras e seminários sobre técnicas de pesca sustentável e preservação ambiental;
- II - Exposições e feiras de produtos e equipamentos de pesca;
- III - Oficinas e cursos sobre processamento e comercialização de pescados;
- IV - Ações de limpeza e conservação de rios, lagos e demais corpos d'água do Município.

Art. 4º - A organização e coordenação das atividades da Semana Municipal da Pesca ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias, organizações não governamentais, associações de pescadores e demais entidades afins.



Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4384 – PARNAMIRIM, RN, 15 DE AGOSTO DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.537, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Agosto de
2024; 135ª da República.

Prefeito

*Insere no Calendário Oficial do Município a **Semana Municipal da Pesca** no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal da Pesca, a ser celebrada anualmente na segunda semana de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pesca tem por objetivo:

- I - Promover e valorizar a atividade pesqueira no Município;
- II - Incentivar a preservação e sustentabilidade dos recursos hídricos e das espécies aquáticas;
- III - Estimular o desenvolvimento econômico e social das comunidades pesqueiras;
- IV - Fomentar a educação ambiental e a consciência ecológica entre os cidadãos.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Pesca, podem ser realizadas diversas atividades, tais como:

- I - Palestras e seminários sobre técnicas de pesca sustentável e preservação ambiental;
- II - Exposições e feiras de produtos e equipamentos de pesca;
- III - Oficinas e cursos sobre processamento e comercialização de pescados;
- IV - Ações de limpeza e conservação de rios, lagos e demais corpos d'água do Município.

Art. 4º - A organização e coordenação das atividades da Semana Municipal da Pesca ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias, organizações não governamentais, associações de pescadores e demais entidades afins.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.538, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Agosto de
2024; 135ª da República.

Prefeito

Denomina o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do bairro de Monte Castelo em Parnamirim/RN, de CRAS Pedro Fernandes da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo denominar o CRAS do Bairro de Monte Castelo em Parnamirim/RN, com o nome do senhor Pedro Fernandes da Silva em homenagem aos seus relevantes serviços prestados a Parnamirim.

Art. 2º - Fica denominado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no bairro de Monte Castelo de CRAS Pedro Fernandes da Silva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito